

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NA CONCEÇÃO DA OFERTA DO PRODUTO TURÍSTICO
"CAMINHOS DE SANTIAGO".**

Entre

A Entidade Regional de Turismo do Alentejo, pessoa colectiva nº 508817897, com sede na Praça da República, nº 12-1º, em Beja, representada por António José Ceia da Silva, na qualidade de Presidente da Comissão Executiva;

e

O Município de Viana do Alentejo, pessoa colectiva nº 506151174 com sede na Rua Brito Camacho nº 13, em Viana do Alentejo, representada legalmente por Bernardino António Bengalinha Pinto, enquanto seu Presidente.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O papel da Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo como organização a quem compete a gestão integrada da área regional de turismo sob sua jurisdição;
- b) A importância da estruturação de produtos turísticos nos territórios que criem condições de enquadramento económico e empresarial ao crescimento do turismo nos Concelhos;
- c) A relevância e o interesse na oferta do produto turístico "Caminhos de Santiago" no plano internacional e na crescente afirmação de base nacional;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. A Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo encontra-se presentemente a desenvolver, no âmbito do seu território de ação, a conceção e implementação da oferta do produto turístico "Caminhos de Santiago".

2. Realizado o Diagnóstico e Estado da Arte dos Caminhos de Santiago no território da Entidade Regional de Turismo, foi possível a definição das grandes opções estratégicas, as quais conduziram, nomeadamente, à identificação genérica de dois Caminhos estruturantes - o Nascente e o Central -, tornando-se agora essencial proceder à sua pormenorização no território de intervenção, o qual incide sobre os seguintes municípios:
 - 2.1. Caminho Central - Almodôvar, Castro Verde, Ourique, Odemira, Santiago do Cacém, Sines, Grândola, Alcácer do Sal, Vendas Novas, Azambuja, Cartaxo, Santarém, Golegã;
 - 2.2. Caminho Central Alternativo – desde Landeira via Benavente - Porto Alto, Samora Correia - e seguindo pelos municípios de Salvaterra de Magos e Almeirim;
 - 2.3. Caminho Nascente - Mértola, Beja, Cuba, Alvito, Viana do Alentejo, Évora, Arraiolos, Alter do Chão, Estremoz, Sousel, Fronteira, Crato, Nisa.

Cláusula Segunda

(Objetivo)

1. Pelo presente protocolo, vêm as partes acordar na colaboração recíproca para efeitos de conceção e implementação da oferta do produto turístico “Caminhos de Santiago”.
2. As partes acordam em empenharem sinergias na identificação e levantamento dos troços (para fins de circulação pedestre e BTT), pontos de interesse e recursos logísticos de apoio (alojamentos, restauração, mercados e assistências).
3. Assume-se como factor fundamental deste processo de desenvolvimento dos “Caminhos de Santiago”, a operacionalização comercial do produto turístico.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Regional de Turismo Alentejo/Ribatejo)

1. No âmbito do presente Protocolo, a Entidade Regional de Turismo Alentejo/Ribatejo, assumirá a plenitude dos custos previstos no seu plano de investimentos, necessários à boa execução dos trabalhos para a conceção e implementação da oferta do produto turístico “Caminhos de Santiago”, por via de candidatura submetida e aprovada ao PO Regional Alentejo 2020.



2. A Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo assumirá a coordenação do projecto “Caminhos de Santiago”, designadamente, e de forma não exaustiva, os seguintes trabalhos:

- 2.1 Identificação, marcação de “Pontos de Interesse” (PI’s) e criação de conteúdos para a logística de apoio aos Peregrinos, numa banda territorial com raio de 2,5 km relativamente ao percurso especificado, nomeadamente, espaços, infra-estruturas e equipamentos de apoio ao peregrino; tipologias da estrutura de alojamento turístico; tipologia de restauração; pontos de descanso e de abastecimento de água; localização de Hospitais, primeiros socorros, bombeiros;

- 2.2 Identificação, marcação de “Pontos de Interesse” (PI’s) e criação de conteúdos dos recursos e ativos patrimoniais de interesse histórico, cultural, religioso ou de natureza, com relevância turística para a promoção dos Caminhos, numa banda territorial com raio de 5 km relativamente ao percurso especificado, incluindo as respectivas sínteses interpretativas individuais.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Município)

1. Constituem obrigações do Município, as questões de natureza cadastral, pesquisa e identificação de proprietários, obtenção de licenças e autorizações de acesso e atravessamento.
 - 1.1 Na sequência do anteriormente mencionado, e sempre que se considere pertinente por ambas as partes, a Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo coadjuvará as diligências a serem efectuadas pelo Município.
2. O Município deverá disponibilizar com o máximo de rigor e abrangência territorial, as seguintes informações da sua área de intervenção, até 30 dias seguidos após a assinatura do presente protocolo:
 - 2.1 Identificação do *design* expectável do percurso - a ser disponibilizado em carta militar 1:25000, incluindo descrição do percurso e identificação de sinalética caso existente;
 - 2.2 Identificação dos principais recursos primários - Pontos de Interesse directamente relacionados à temática dos “Caminhos de Santiago”;

- 2.3 Identificação dos principais recursos secundários – alojamento, restauração, outros serviços e recursos de apoio relevantes para os “Caminhos de Santiago”;
- 2.4 Identificação das entidades relevantes (e.g. Dioceses, Misericórdias) a considerar ao nível de um modelo de governança local para os “Caminhos de Santiago” e a respectiva articulação nos contactos com as mesmas;
- 2.5 Identificação das entidades relevantes a considerar ao nível das estruturas de segurança e emergência;
- 2.6 Identificação de pelo menos um local de entidade pública específica, com serviço permanente ou horário de abertura durante os sete dias da semana, para efeitos de carimbar o passaporte do viajante com o selo oficial dos Caminhos de Santiago.
3. Deverá ainda o Município, no prazo de 15 dias a partir da solicitação por escrito pela Entidade regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo, validar as localizações propostas por esta para a marcação do percurso.
 - 3.1 No âmbito do território concelhio, em particular nos perímetros urbanos atravessados, são da responsabilidade do Município a obtenção de licenças e autorizações para aplicação de suportes físicos e/ou de outras marcas oficiais, bem como a respectiva manutenção e conservação, sendo estas últimas componentes a especificar posteriormente em adenda ao presente protocolo.
4. Para efeitos de gestão de informação e acompanhamento do projecto, deverá o Município identificar o seu Interlocutor Principal e Secundário.
5. O Município deverá designar um representante para acompanhamento e suporte à equipa contratada pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo/Ribatejo, nomeadamente no desenvolvimento do levantamento cartográfico e digital e na implementação da sinalização, que decorrerão, respectivamente, de março a julho de 2018 e de outubro a janeiro de 2019.

Cláusula Quinta

(Execução da Conceção do Produto)

1. As duas partes subscritoras comprometem-se a envidarem os esforços necessários à implementação das ações e projectos que vierem a ser indicados no âmbito da execução da conceção do produto turístico “Caminhos de Santiago”.

Feito em Beja aos 30 dias do mês de março de 2018, em dois exemplares, ficando um na posse da Turismo do Alentejo, ERT e outro na posse do Município de Viana do Alentejo.

Pelo Município de Viana do Alentejo



Pela Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo

